



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

**PREGÃO PRESENCIAL EM PROCESSOS LICITATÓRIOS
NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB**

**SUMÉ - PB
2016**

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

**PREGÃO PRESENCIAL EM PROCESSOS LICITATÓRIOS
NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB.**

Monografia apresentada ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

**SUMÉ - PB
2016**

M528p Melo, Anne Rafaelle de Santa Cruz.

Pregão presencial em processos licitatórios na Prefeitura Municipal de Monteiro - PB. / Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo. Sumé - PB: [s.n], 2016.

40 f.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

1. Processo licitatório - pregão. 2. Compras públicas. 3. Modalidade de licitação - pregão. I. Título.

CDU: 658.715:35(043.1)

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

**PREGÃO PRESENCIAL EM PROCESSOS LICITATÓRIOS
NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB.**

Monografia apresentada ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA:



Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho
Orientador – UAEDUC / CDSA / UFCG



Professor Dr. José Ranoel de Sousa Gonçalves
Examinador I – UAEB / CDSA / UFCG



Professor Me. Antônio da Silva Campos Junior.
Examinador II – UAEDUC / CDSA / UFCG

Trabalho aprovado em: 25 de maio de 2016.

SUMÉ - PB

Dedico este trabalho a minha família.

“Que ninguém se engane só se consegue a simplicidade através de muitos obstáculos.”

Clarisse Lispector

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A minha família nas pessoas de Rosane Maria de Santa Cruz (genitora) e Sergiorlando Santa Cruz da Silva Sobrinho (irmão), pelo apoio e confiança em mim depositada.

A minha avó (in memória) Terezinha Gomes Santa Cruz que meu deu suporte para ser a pessoa que sou.

A esta Universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior.

Ao meu orientador Prof. Dr. Gilvan Dias de Lima Filho, por aceitar a tarefa de orientação, pelo apoio prestado na realização deste trabalho, meus sinceros e profundos agradecimentos.

Aos professores Antônio da Silva Campos Junior e Dr. Ranoel José de Sousa Gonçalves, por aceitarem tão prontamente e de forma tão atenciosa participar desta banca.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

RESUMO

Este estudo analisa como se dá a licitação, através do Pregão Presencial, com foco no fundo da Prefeitura Municipal de Monteiro. Tem como metodologia a pesquisa bibliográfica, onde procura explicar o problema através de análise de leituras, publicadas em livros e publicações diversas da imprensa relacionadas ao tema. O trabalho verifica ainda os aspectos referentes à licitação conhecendo as características do Pregão Presencial e os fatores que o definem; fazendo um comparativo da modalidade Pregão Presencial com as demais modalidades, estabelecendo um paralelo, listando todas as vantagens e desvantagens em fazer uso dessa modalidade.

Palavras-chave: Processo de Licitação. Modalidades de Licitação – Pregão.

ABSTRACT

The aim of this study is to analyze how the bidding through the Classroom Trading, focused on City Hall background Monteiro. We had to approach the literature, which sought to explain the problem through analysis of readings, published in various books and publications related to the topic press. We hope that this study may contribute to a greater incentive to this type of bidding modality. In this work we will verify aspects related to bidding knowing the Face Trading characteristics and factors that define it; we will make a comparison of Trading Face mode with other modalities, establishing a parallel, listing all the advantages and disadvantages in making use of this modality.

Keywords: Auction Process. Bidding modalities. Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 LICITAÇÃO: DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO	14
2.1 HISTÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO	14
2.2 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO	15
2.2.1 Princípio da Legalidade	16
2.2.2 Princípio da Impessoalidade	16
2.2.3 Princípio da Igualdade	16
2.2.4 Princípio da Isonomia	17
2.2.5 Princípio da Probidade Administrativa	17
2.2.6 Princípio da Moralidade	17
2.2.7 Princípio da Publicidade	17
2.2.8 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório	18
2.2.9 Princípio do Julgamento Objetivo	18
2.3 AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO	19
2.3.1 Concorrência	19
2.3.1.1 Procedimento da modalidade concorrência.....	20
2.3.2 Tomada de preço	21
2.3.2.1 Procedimento da modalidade tomada de preço	22
2.3.3 Convite	22
2.3.3.1 Procedimento da modalidade convite.....	23
2.3.4 Concurso	23
2.3.4.1 Procedimento da modalidade concurso	24
2.3.5 Leilão	24
2.3.5.1 Procedimento da modalidade leilão.....	24
3 PREGÃO	25
3.1 ORIGEM DA MODALIDADE PREGÃO.....	25
3.2 CONCEITOS DE PREGÃO	25
3.3 LEI QUE REGE O PREGÃO	26
3.4 ESPÉCIES DE PREGÃO	26
3.4.1 Pregão Presencial	26
3.4.2 Pregão Eletrônico	28

3.5 VANTAGENS DA MODALIDADE PREGÃO.....	29
4 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	31
4.1 VANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.....	32
4.2 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	32
5 ESTUDO DE CASO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO	34
6 CONCLUSÃO.....	39
REFERENCIAS	40
ANEXO A - PORTARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	41
ANEXO B – PORTARIA DO PREGOEIRO.....	42

1 INTRODUÇÃO

A administração Pública tem como objetivo atender as necessidades das demandas sociais e prestar serviços para a mesma, no entanto não dispõe de liberdade para contratar serviços e comprar bens de forma aleatoriamente, com o advento da Lei nº 8.666/93, chamada de Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, criada para regulamentar as compras e contratações públicas, acordando regras gerais de licitação para aplicação no âmbito Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, se tornando um instrumento essencial para licitações e contratos administrativos.

O instituto da Licitação Pública, conceituado como o procedimento prévio realizado pela Administração Pública para aquisição de bens ou execução de obras e serviços, está determinado na Constituição Federal, no Artigo 47º, inciso XXI, sendo obrigatória sua utilização, trazendo a seleção da proposta, mas vantajosa para a Administração Pública, respeitando o princípio constitucional que determina o tratamento igualitário a todos que desejam participar da licitação.

Tendo como referência o contexto, se faz necessário empreender uma pesquisa a fim de responder alguns questionamentos, tais como: Quais as vantagens de fazer uso da modalidade de licitação Pregão Presencial? Esse benefício realmente possibilita à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa?

O referido estudo tem como alvo demonstrar de forma clara e objetiva os aspectos da modalidade de licitação Pregão Presencial, analisando fatores como menor preço e melhor qualidade dos serviços e produtos obtidos.

Nesse sentido é de fundamental relevância o estudo da seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública em especial à Prefeitura Municipal de Monteiro, como tentativa de determinar tanto para o ente público, como para o agente administrativo que realiza a licitação e para o profissional autônomo todas as condutas necessárias à consecução deste objetivo. Ao tratar desse tema, pretende-se dar uma contribuição para esclarecer dúvidas que aparecem durante a realização de um Pregão Presencial, facilitando a obtenção de um resultado positivo tanto para a Administração Pública como para os licitantes que desejam ser contratados pela Administração.

Para produção deste trabalho, as hipóteses foram estudadas mediante pesquisa bibliográfica. Segundo a abordagem é qualitativa, pois busca o aprofundamento e a compreensão do tema Pregão Presencial no âmbito do fundo da Prefeitura Municipal de

Monteiro. Já no que se diz respeito aos objetivos, é exploratório, pois se definem objetivos e procuram-se maiores informações sobre o tema.

Na primeira sessão são demonstrados conceitos de Licitação, desenvolvimento histórico, princípios da Licitação, modalidades e procedimentos licitatórios.

Segunda sessão trata apenas da modalidade Pregão, como sua origem, seu conceito, a Lei que o rege, as espécies de Pregão – Presencial e Eletrônico -, as vantagens da modalidade.

Terceira sessão trata sobre o Sistema de Registro de Preço – SRP –, as vantagens do SRP e a Adesão a Ata de Registro de Preço.

Quarta e última sessão foi realizado um estudo de caso na Prefeitura de Monteiro no estado da Paraíba, analisando a quantidade de processos licitatórios do fundo da prefeitura e o movimento monetário dos mesmos, a utilização do Pregão Presencial na prática no âmbito do Município de Monteiro.

O ponto principal do trabalho é analisar o conceito de Pregão Presencial no âmbito da Prefeitura Municipal de Monteiro e os conceitos mais polêmicos em relação ao tema.

2 LICITAÇÃO: DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO

A licitação é a abertura do processo administrativo para a contratação de bens ou aquisição de serviços pela Administração Pública.

De acordo com Meireles (1999, p. 23), licitação:

É o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro de padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais, e alienações de bens públicos. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório e contratos subsequentes.

Já o Tribunal de Contas da União – TCU (2010, p. 19) define licitação como um “procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços”.

A lei de licitação (Lei Federal nº 8.666/93) dispõe em seu Artigo 3º, o objetivo da licitação:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, o comportamento estabelecido em lei tem como objetivos garantir que todos os participantes do processo licitatório estejam amparados pelo princípio da isonomia, fazendo assim com que a Administração Pública saiba com precisão o que irá comprar ou contratar, a quantidade, quanto vai custar aos cofres públicos e se a lei orçamentária autoriza a realização dessa compra ou contratação.

2.1 HISTÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

A licitação foi introduzida no direito público brasileiro em 14 de Maio de 1862, quando foi redigido o Decreto nº 2.926, que regulamentou as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Após a chegada de outras diversas leis que trataram de maneira simples o assunto, o procedimento licitatório veio ser consolidado no âmbito federal, por meio do Decreto nº 4.536 de 28 de janeiro de 1922, que

instituiu o Código de Contabilidade da União, que tratava especificadamente de licitação, criando assim um dispositivo para as aquisições feitas pelo Poder Público. Para melhor compreensão Meirelles (1998, p.237) define que o termo licitação “é o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta, mas vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Em 25 de Fevereiro de 1967 o Decreto – Lei nº 200 estabeleceu a reforma administrativa na esfera federal e posteriormente nas demais esferas. Alguns anos depois foi criado o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos por meio do Decreto – Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986 e os Decretos – Lei nº 2.348 e 2.360 que trazem normas gerais e específicas da licitação. Mas foi por meio da Constituição Federal do Brasil de 1988 que o processo licitatório se tornou constitucional, conforme o exposto no Artigo 37º, inciso XXI:

[...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 2004, p. 45-46)

O Artigo 37º, inciso XXI da Constituição Federal foi regulamentado pela lei 8.666 de 21 de Junho de 1993(ainda em vigor), que disciplina as licitações e os contratos da Administração Pública com o estabelecimento de cinco modalidades de licitação: Concorrência, Concurso, Leilão, Tomada de Preço e Convite.Modalidades essas que estão definidas no Artigo 22º da Lei Federal nº 8.666.

Aproximadamente dez anos depois foi criada uma nova modalidade de licitação, o Pregão. Este novo instrumento visava melhorar e facilitar a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, sendo empregado de duas formas, o Presencial e o Eletrônico. Legalmente o Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520/02.

2.2 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Da lei8.666/93, o seu Artigo 3º é considerado o mais importante, porestablecer os três objetivos de uma licitação e ao mesmo tempo acaba destacando os princípios que devem ser aplicados a esse certame. O mesmo Artigo 3ºexplana que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Exalta-se que os princípios citados no Artigo mencionado são considerados basilares e devem estar de acordo com os objetivos da licitação que são: a escolha da proposta, mas vantajosa, a garantia do mesmo tratamento aos licitantes e o provimento do desenvolvimento nacional sustentável.

2.2.1 Princípio da Legalidade

O processo licitatório é um procedimento previamente estabelecido em lei, evidenciando assim que este princípio deve ser respeitado, até mesmo para garantir a isonomia dos licitantes.

De acordo com o Artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. O que se extrai do dispositivo é um comando geral e abstrato, do qual pode ser concluído que somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades. Em outras palavras, pode ser mencionado que o princípio da legalidade é uma verdadeira garantia constitucional.

2.2.2 Princípio da Impessoalidade

Nesse princípio a administração mantém uma posição neutra em relação ao administrado, ficando proibido assim, estabelecer discriminação gratuita, só podendo haver discriminação se a mesma for justificada em razão do interesse coletivo, pois a gratuidade se caracteriza como abuso de poder e desvio de finalidade, o que se caracteriza como uma espécie do gênero da ilegalidade.

2.2.3 Princípio da Igualdade

É o mais importante entre os princípios aplicados à licitação. Ele impede a discriminação entre os participantes do processo licitatório.

Nenhum processo de licitação permite que algum dos licitantes obtenha informações anteriores aos demais participantes do processo, também não é permitido dentro ou fora da Administração Pública, conversar sobre o processo da licitação ou da contratação que está em andamento, não apenas porque seja algo sigiloso, mas porque isso fere o princípio da igualdade e este princípio garante o mesmo tratamento aos licitantes.

2.2.4 Princípio da Isonomia

Esse princípio é ligado intimamente com o princípio da igualdade. Nele a Administração tem que regular as licitações dando oportunidades iguais aos participantes, impedindo o encaminhamento de subjetividades e predileção.

2.2.5 Princípio da Probidade Administrativa

É o princípio que tem ligação com a honestidade na extensão da coisa pública. Sendo íntegro, justo, reto e honesto como consta no dicionário Aurélio. Encontra-se instruído na lei 8.429/92.

2.2.6 Princípio da Moralidade

Esse princípio mostra que a Administração deve atuar com moralidade, tendo em vista que este princípio integra o conceito de legalidade. Sucede a conclusão de que o ato imoral é ato ilegal, portanto o ato administrativo estará sujeito a um controle do Poder Judiciário, ou seja, ele se refere à honestidade que deve existir no processo licitatório tanto por parte do licitante quanto por parte da Administração Pública.

2.2.7 Princípio da Publicidade

Ele destaca que o processo de licitação é extremamente público, qualquer pessoa pode ter acesso a este processo de licitação, principalmente para fins de fiscalização dos interesses da coletividade.

2.2.8 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

É o ato normativo fundamental de qualquer licitação, Chamado de edital ou carta convite. No instrumento convocatório irão constar as regras para a administração pública suprir a sua necessidade. Ao falar em princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser lembrado o Artigo 41º, que diz: “A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

A carta convite ou edital, após ser expedido, não pode ser alterado durante todo o procedimento licitatório. Se durante o processo for verificada a inviabilidade, ele deve ser invalidado e reaberto, retirando aquilo que o deixou inválido. Segundo Celso Spitzcovsky (2013, p.182):

Surgindo o edital como lei interna das licitações, a partir do instante em que suas regras se tornam públicas, tanto a Administração quanto os licitantes estarão a elas vinculados. Dessa forma, nem o Poder Público poderá delas se afastar, estabelecendo, por exemplo, um novo critério de julgamento, nem os particulares participantes do certame poderão apresentar propostas, ainda que mais vantajosas, lançando mão de subterfúgios não estabelecidos no edital.

Esse princípio é próprio da modalidade de Concorrência. Ele também é aplicado tanto a Administração Pública, quanto aos licitantes, significa que as regras não podem ser mudadas no meio do processo licitatório, uma questão igualmente de isonomia, vale salientar que só poderá ser levado em consideração principalmente para fins de habilitação e julgamento das propostas aquilo que está previsto no edital.

2.2.9 Princípio do Julgamento Objetivo

É um princípio próprio da Concorrência. Ele assegura que todos os participantes do processo terão seus documentos de habilitação e os demais apresentados. Durante o certame do processo os documentos serão julgados de forma objetiva. Como relatado no Artigo 3º da lei 8.666/93, existe a necessidade de afastar o subjetivismo da Administração Pública, devendo assim ser buscado um critério técnico e impessoal para escolher a proposta mais vantajosa, da mesma forma a idéia de igualdade. Segundo Marçal Justen Filho (2002, p.312): “A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores”.

Então ao falar-se em julgamento objetivo imediatamente é lembrado os tipos de licitação e suas peculiaridades. Os tipos de licitação que são expostas na lei 8.666/93, Artigo 45 § 1º, são:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço; II – a de melhor técnica; III – a de técnica e preço; 144IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

2.3 As modalidades de licitação

São cinco as modalidades de licitação prevista na lei 8.666/93, no Artigo 22:

- I – Concorrência;
- II – Tomada de preços;
- III – Convite;
- IV – Concurso;
- V – Leilão.

Cada modalidade tem características próprias, sendo assim destinadas a cada tipo de contratação, pois as modalidades dizem respeito a uma classificação quanto ao procedimento de acordo com objeto que esta sendo licitado.

Entretanto a lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, dar inicio a sexta modalidade de licitação, denomina Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor de contratação, em que a disputa pelo fornecimento se da por meio de lances e propostas em uma sessão pública.

A escolha da modalidade se da em função de dois critérios: o quantitativo e o qualitativo. O quantitativo é aquele onde a modalidade é definida de acordo com o valor estimado da contratação e o qualitativo é aquele onde a modalidade é definida em razão das características do objeto licitado, independente do valor estimado para contratação.

2.3.1 Concorrência

Segundo Meirelles (2006):

Concorrência é a modalidade de licitação própria para contratos de grande valor, em que se admite a participação de quaisquer interessados, que satisfaçam as condições

do edital, convocados com antecedência mínima de trinta dias, com ampla publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa particular.

Esta prevista no Artigo 22, § 1º da Lei 8.666/93, “concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.” A modalidade de Concorrência foi criada para contratação de grandes valores, permitindo a participação de qualquer interessado, cadastrado ou não, sendo necessário apenas que sejam apresentadas as qualificações exigidas no edital.

O procedimento de Concorrência na sua fase externa tem início com a publicação do ato convocatório, no caso o edital que é o ato normativo fundamental, lá está contido o objeto de forma detalhada, o tipo de modalidade que será utilizada na licitação e quais as condições necessárias de habilitação. A lei exige que a divulgação da abertura da Concorrência, seja a mais ampla possível, de maneira que a administração pública utilize todos os meios de comunicação possível a exemplo o Diário de Município, o Diário do Estado e o Diário da União.

A lei prevê que essa modalidade deve ser adotada nos casos de compra de bens imóveis; alienação de bens imóveis; concessões de direito real do uso; obra e serviço público e licitações internacionais. Por fim, esta modalidade é determinada pela compra e demais serviços acima de R\$ 650 mil ou obras e serviços de engenharia acima de R\$1,5 milhão.

2.3.1.1 Procedimento da modalidade concorrência

Nessa modalidade, a habilitação preliminar ou credenciamento é realizado no início do processo, aonde os licitantes deveram demonstrar que reúne condições para serem contratados. Os licitantes deveram estar com dois envelopes lacrados, um envelope contendo os documentos de habilitação e o segundo envelope também lacrado com as contendo propostas de valor. Primeiro é aberto o envelope que contém a habilitação nos termos do Artigo 27º da lei 8.666/93 que consta:

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Como passo seguinte é feito o julgamento em comissão, exigindo a participação de no mínimo três membros, para ver quais os licitantes aptos que continuaram no processo e os não aptos. É possível recorrer dessa primeira decisão cinco dias útil após a divulgação da habilitação, em relação à habilitação de algum licitante ou em virtude da inabilitação da sua própria empresa.

Depois de finalizada a fase da habilitação inicia-se a etapa do julgamento ou classificação. Nesse momento serão abertos os envelopes com as propostas das empresas consideradas aptas. Nesta fase as propostas serão classificadas segundo o tipo de licitação prevista no edital: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta. A comissão de licitação fica responsável também por esse julgamento, podendo desclassificar propostas com valor acima do mercado, ou que foge as especificações do edital, ou ainda quando uma proposta é apresentada com valor simbólico. Assim, a comissão busca sempre a melhor proposta dentro daquilo que é possível.

Na sequência vem à etapa da homologação onde o responsável deve verificar todo o processo de licitação, se não houver nenhuma ilegalidade e continuar havendo interesse público, o processo de licitação será aprovado, ou seja, homologado.

Por fim ocorre a fase de adjudicação que significa atribuir o objeto que está sendo licitado ao vencedor.

2.3.2 Tomada de preço

É a modalidade utilizada na contratação de médio valor, nos termos do Artigo 23º da lei 8.666/93. Ela obedece ao limite de compras e demais serviços até R\$ 650 mil e obra e serviço de engenharia até 1,5 milhão. O Artigo 22º, § 2º define que:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A lei 8.666/93 iguala a Tomada de Preço com a Concorrência, exigindo aviso de publicação com antecedência, tanto em vista o cadastramento do licitante até o terceiro dia antes da apresentação das propostas de valor. Também exige o julgamento com a participação mínima de três membros da comissão de licitação.

2.3.2.1 Procedimento da modalidade tomada de preço

A fase externa da Tomada de Preço tem início com a publicação do instrumento convocatório, o edital. Nessa modalidade não existe aquela habilitação previa, pois todos os licitantes devidamente cadastrados poderão participar dessa tomada de preço.

Em seguida vem à etapa do julgamento onde os licitantes devidamente cadastrados apresentam as duas propostas. Na sequência vem a homologação que é um controle do processo licitatório, onde não havendo nenhuma irregularidade e continuando havendo interesse por parte da Administração Pública, a autoridade competente deve aprovar o certame de licitação. Por último, a fase de adjudicação atribui o objeto que está sendo licitado ao vencedor.

2.3.3 Convite

Segundo o Artigo 22º, § 3º da lei 8.666/93:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

A modalidade Convite é utilizada naquelas contratações de pequeno valor, com o estimado de obra e serviço de engenharia até R\$ 150 mil e compras e demais serviços até R\$ 80 mil. Em tese o Convite é um procedimento, mas simples e rápido em virtude dessa contratação.

O Convite não exige publicação, pois é feito diretamente aos licitantes convidados pela administração, porém vale lembrar que a lei exige que seja anunciado em local próprio, uma cópia do instrumento convocatório, para prorrogar aos demais cadastrados na mesma categoria, tornando possível a participação de licitantes que não foram devidamente convidados pela administração por meio da carta convite.

Para que essa licitação seja validada se faz necessário no mínimo três propostas validas, do contrário se faz necessário uma repetição, e caso novamente não consiga atingir o número mínimo de três propostas, o certame poderá ser finalizado sem o número mínimo de participantes validados.

2.3.3.1 Procedimento da modalidade convite

O primeiro passo nessa modalidade é a publicação do ato convocatório, que diferente das outras modalidades se chama de Carta Convite, essa carta é direcionada a no mínimo três empresas independentes de serem cadastradas ou não. Em seguida vem à fase de julgamento das propostas. Não existe nessa modalidade uma fase de habilitação, as empresas são convidadas a participarem e na data marcada pela Administração Pública irão apresentar as suas propostas para julgamento. Por fim, a fase de homologação e de adjudicação, atribuindo ao vencedor o objeto que esta sendo licitado.

2.3.4 Concurso

Segundo o Artigo 22º, § 4º da Lei 8.666/93:

Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

É a modalidade licitação utilizada tanto em vista a escolha de um trabalho técnico, artístico ou científico mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios pré-definidos no instrumento convocatório. Habitualmente é utilizado na seleção de projetos, que buscam a melhor técnica e não o menor preço. Como afirma Hely Lopes Meirelles (2014, p. 324),

[...] o concurso é uma modalidade de licitação de natureza especial, porque, apesar de se reger pelos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, objetivando a escolha do melhor trabalho, dispensa as formalidades específicas da concorrência.

Lembrando que a modalidade Concurso não tem nenhum tipo de relação com concurso público, que é a forma de seleção para ingresso no serviço público. Na modalidade Concurso, diferente das demais modalidades, o objeto é realizado antes do julgamento. Outro fato importante que deve ser lembrado é que o prêmio pela vitória no certame licitatório só será entregue ao vencedor, depois que o mesmo abrir mão dos direitos autorais sobre a obra.

2.3.4.1 Procedimento da modalidade concurso

A abertura da modalidade Concurso deve ser divulgada por meio de edital. O julgamento das propostas é realizado por uma comissão especial, integrada por pessoas de conhecimento da área, independente de serem ou não servidores públicos.

A modalidade se encerra com a escolha do vencedor e a entrega do prêmio.

2.3.5 Leilão

De acordo com a Lei nº 8.666/93, em seu Artigo 22º, § 5º.

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstos no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

É modalidade de licitação onde qualquer interessado pode participar. Essa modalidade é utilizada para a venda de bens móveis e que não tem utilidade para a administração ou de produtos legalmente penhorados ou apreendidos, ou para alienação de bens imóveis cuja aquisição seja derivada de procedimentos judiciais.

Existem dois tipos de leilão o administrativo e o comum. O comum é privativo do leiloeiro oficial e é regido pela legislação federal, já o administrativo é realizado pelo servidor público.

2.3.5.1 Procedimento da modalidade leilão

A modalidade se tem início com a avaliação dos bens, constando no edital o valor mínimo, no mesmo deve conter também descrições dos bens para melhor identificação e um local onde os interessados poderão ver os objetos que serão leiloados de perto.

Nessa modalidade não se faz necessário nenhuma etapa de habilitação, tendo em vista que o pagamento do objeto adquirido é a vista ou em um curto prazo.

Tanto nos lances da modalidade de Leilão quanto em outras modalidades os lances deverão ser feitos de forma verbal, constituído assim uma disputada entre os interessados. Aquele que no final do certame oferecer o maior lance, igual ou superior ao estimado no edital, arremata o objeto.

3 PREGÃO

Esse capítulo visa explicar de maneira geral aspectos que envolvem a modalidade de licitação do Pregão, tais como: sua origem, seu conceito, espécies, vantagens de realização, suas fases e a legislação.

3.1 ORIGEM DA MODALIDADE PREGÃO

Com o surgimento da Administração Pública gerencial, justificado pelo princípio da confiança e descentralização de decisão, junto com o avanço tecnológico de comunicação, foi atribuída ao Estado uma postura de eficiência e modernidade nos processos de compras e serviços. Devido a essas mudanças sofridas na Administração Pública a matéria de licitações e contratos administrativos necessitou ser repensada para seu alinhamento com o novo contexto proposto.

Ressalta-se que as ações que norteiam o processo licitatório devem sempre primar pelas melhores propostas, ou seja, as mais vantajosas para a Administração Pública, limitando inumeráveis exigências burocráticas na fase de habilitação, fazendo valer o princípio da eficiência.

Como resposta ao citado, foi criado no Brasil, pela Medida Provisória nº 2.026 de 04 de maio de 2000, o procedimento licitatório do Pregão que provocou várias mudanças no universo das licitações públicas.

3.2 CONCEITOS DE PREGÃO

O Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é realizada em seção pública, por meio de propostas e lances, não sendo levado em consideração o valor estimado de contratação.

A lei 10.520/02, dar início ao Pregão como modalidade de licitação onde se define bens e serviços comuns como, “aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Assim, os bens e serviços são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente compráveis entre si, de forma que permite a decisão de compra com base no menor preço.

Desse modo, a modalidade Pregão determina à contratação de bens e serviços comuns, constando no edital as especificações habituais do mercado. De modo, que ela não permite a princípio a contratação de obras, locais imobiliários, alienações em geral e serviços de engenharia, já que eles não podem ser considerados de natureza comum, por ser necessário um estudo, mas aprofundado devido as suas complexidades técnicas.

Para Marçal Justen Filho (2002, p. 42):

A opção pelo pregão é facultativa, o que evidencia que não há um campo específico, próprio e inconfundível para o pregão. Não se trata de uma modalidade cuja existência se exclua a possibilidade de adotar-se o convite, tomada de preço ou concorrência, mas se destina a substituir a escolha de tais modalidades, nos casos em que assim seja reputado adequado e conveniente pela Administração.

Logo, conclui-se que o Pregão não exclui as outras modalidades licitação previstas em Lei 8.666/93, sendo o Pregão apenas uma nova opção de licitação, tendo como finalidade gerar maior agilidade e economia na contratação por parte da Administração Pública.

3.3 LEI QUE REGE O PREGÃO

A lei que rege o Pregão é a 10.520 de 17 de Julho de 2002, a qual foi criada para dar a segurança jurídica necessária para sua efetivação na Administração Pública no âmbito da União, Estado, Município e Distrito Federal.

A lei 10.520/02 é composta por 13 Artigos que estabelecem o conceito de bens e serviços comuns, as formas de Pregão, a utilização do Pregão Eletrônico, os procedimentos (fase preparatória e fase externa), as atribuições da autoridade competente, do pregoeiro e da equipe de apoio, os pré-requisitos necessários no edital, os documentos essenciais para o certame, dentre outros.

3.4 ESPÉCIES DE PREGÃO

3.4.1 Pregão Presencial

O Pregão Presencial também é conhecido como Pregão comum. A fase interna do Pregão se assemelha as demais modalidades de licitação, se diferenciando na sessão.

A instauração dessa modalidade aconteceu por meio de um dirigente, chamado de Autoridade Competente ou pregoeiro, cuja participação é de fundamental importância, pois ele é o

responsável pelas compras e contratações e pela aprovação da minuta do edital com os seus anexos.

Sobre o edital, Marçal Justen Filho (2000, p.16-17) comenta que;

[...] a Administração deve diagnosticar suas necessidades e verificar a disponibilidade no mercado de bens adequados para contratação. Incumbe definir padrões mínimos de qualidade, com precisa descrição dos objetos que serão licitados.

Assim se refere o Artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02: “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

No edital constam as exigências indispensáveis no que diz respeito à documentação comprobatória, a fixação das cláusulas contratuais, a fixação de sanções no caso de atraso no cumprimento dos prazos e da inadimplência das obrigações e a designação do pregoeiro.

O Pregão também pode ser utilizado para o Sistema de Registro de Preços, antes disponível apenas para a modalidade de Concorrência. No caso de contratação é necessário indicar a dotação orçamentária a ser ordenada e se for Registro de Preço só será necessária quando a contratação for feita.

Por fim, o procedimento interno é igual às demais modalidades de licitação se diferenciando apenas no que diz respeito à competência do processamento e julgamento, onde a responsabilidade é do pregoeiro e não da comissão como nas outras modalidades.

A fase externa recomendada no Artigo 11º do Decreto 3555/00, tem início do mesmo modo das demais modalidades, com a publicação do aviso dando aos eventuais licitantes a oportunidade de fazer a melhor proposta. O aviso tem de conter pelo menos a identificação do órgão ou entidade, o objeto da licitação, data da abertura dos envelopes, o local e hora onde acontecerá o certame e as demais informações necessárias para o julgamento.

Após cumprimento de todas as exigências do edital se tem início a fase competitiva, que será realizada em uma sessão pública. A primeira etapa é o credenciamento dos interessados que se fazem presente no local do certame, que foi disponibilizado no edital. Analisadas as credências é aberta a sessão e tem início o recebimento dos envelopes lacrados um contendo os documentos de habilitação que só será aberto no final do procedimento e o outro contendo a proposta de valor. Em seguida os envelopes com as propostas de valor são abertos e analisados, e colocados em ordem, dando prosseguimento tem início os lances verbais, vencendo o menor lance. Lembrando que a comissão deve verificar se o lance ofertado está dentro do valor que é permitido para entrega do objeto desejado conforme o

edital. Por fim é aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que teve a melhor proposta, estando tudo conforme o edital ele é declarado vencedor, caso alguma documentação esteja errada ai sim será aberto o envelope do segundo colocado, porém se estiver correta a documentação do primeiro colocado os demais licitantes não terão seus envelopes habilitação abertos. Caso o ganhador seja uma MEI (Micro Empreendedor Individual) e o estiver errado for apenas a validade de uma certidão fiscal, o mesmo tem o prazo de cinco dias para regularizar a situação. Não havendo nenhum recurso por parte dos licitantes ou até mesmo da comissão o pregão é homologado.

3.4.2 Pregão Eletrônico

Modalidade baseada na Lei Estadual 14.167/02 e regulamentada pelo Decreto 42.416/02, visando aquisição de bens e serviços comuns por meio da Tecnologia de Informação, ou seja, por meio da comunicação via internet.

De modo que o procedimento do Pregão Eletrônico segue basicamente as mesmas regras do Pregão Presencial, porém sem ser necessária a presença física dos licitantes e do pregoeiro.

O Pregão Eletrônico é formado por três fases: preparatória, externa e competitiva. Na fase preparatória que é a primeira, a autoridade competente justifica a necessidade da compra do objeto, define os prazos para o fornecimento do mesmo e determina o pregoeiro e a equipe de apoio. Na segunda fase que é a externa os interessados são convocados e a na terceira e última fase que é a competitiva ocorre o Pregão.

O Pregão Eletrônico é uma sessão virtual pública, empregada para a disputa do menor preço entre os licitantes, previamente cadastrados, por meio de internet. Apesar de ser um procedimento similar ao Leilão o que a diferencia é o fato que de no Pregão vence o licitante que oferece o menor preço. Marçal Justen Filho (2000, p. 220) afirma que, “permanece a concepção de que a peculiaridade do pregão eletrônico residirá na ausência de sessão coletiva, reunindo a presença física do pregoeiro, de sua equipe de apoio e dos representantes dos licitantes num mesmo local determinado”.

Constando assim que o Pregão Eletrônico é uma variável do Pregão Presencial, como previsto no parágrafo único do Artigo 2º, da Medida Provisória nº 2.182-18/01 e a Lei 10.520/02 no Artigo 2º, § 1º. A estrutura do Pregão Eletrônico é praticamente igual, se diferenciando apenas na forma que é realizada a fase externa do procedimento licitatório,

onde no Pregão Presencial a sessão pública se faz com a presença física dos licitantes, à no Eletrônico a sessão pública é feita de forma virtual.

Os interessados em participar do Pregão Eletrônico, devem realizar um cadastro prévio no sistema onde o licitante vai receber uma senha e um login. Na data e no horário previsto no edital, os interessados devem acessar a página, no qual se assemelha a uma sala de bate-papo, permitindo assim que os lances sejam realizados e visualizados por todos que se fazem presente na disputa do certame. Se ocorrer algum tipo de problema técnico por se tratar de algo virtual, e o pregoeiro for desconectado os lances têm continuidade normal e se em dentro de 30 minutos o mesmo não retornar a sessão, é suspensa de forma automática pelo sistema e o Pregão será remarcado para outro dia, porém, se quem for desconectado for algum dos licitantes a sessão tem continuidade de forma normal, até a melhor proposta ser selecionada. Nesse caso, se o problema for com algum dos licitantes não cabe nenhum recurso tendo em vista que a Administração Pública não pode ser responsabilizada por dificuldades que não são de sua competência, como nesse caso a internet.

Por fim, constata-se que a utilização da modalidade licitatória do Pregão Eletrônico se faz cada vez mais presente no âmbito administrativo atual, sendo, mais aceita e utilizada para contratação dos bens e serviços comuns.

3.5 VANTAGENS DA MODALIDADE PREGÃO

Pregão é uma modalidade de licitação, atualmente disciplinada pela lei 10.520/02, destinada a contratação de bens ou serviços, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes renovem as suas propostas iniciais.

O Pregão distingue-se dos outros tipos de licitação por apresentar inúmeras vantagens entre elas:

O Pregão é independente do valor estimado do futuro contrato, diferente da Tomada de Preço, Convite e Concorrência, pois essas modalidades são adotadas, viade regra, de acordo com valores pré-estabelecidos. A modalidade não depende do valor estimado do futuro contrato, mas sim da natureza do bem licitado, que precisa ser qualificado como bem de serviço comum.

Outra vantagem é a agilidade com que a Administração Pública consegue concluir as licitações. Isso ocorre em tributo à inversão das fases do processo licitatório.

Nas modalidades tradicionais, é necessário que a comissão de licitação verifique documento por documento, e no Pregão cada um dos licitantes podem verificar os

documentos apresentados pelos demais e, em seguida, impugnar algum defeito que haja percebido. Depois disso, a comissão deve tomar a decisão de desabilitar o licitante que apresentou alguma falha. Corre o risco de que após a decisão da autoridade competente, algum licitante insatisfeito recorre ao Poder Judiciário e consiga uma liminar para suspender o processo licitatório, isso atrasa em muito a conclusão da licitação pública.

No Pregão como foi falado anteriormente, primeiro julga-se as propostas. Após averiguar o autor da melhor proposta, passa-se à análise dos documentos de habilitação só do ganhador. Os outros documentos não são sequer analisados. Se os documentos do dono da melhor proposta atendem ao edital, a disputa praticamente se encerra, proporcionando com evidência a agilidade da licitação sob a modalidade de Pregão. Todavia, se o primeiro colocado estiver com alguma falha na documentação, será aberto o envelope da segunda colocada e assim consecutivamente até que toda a documentação apresentada esteja como solicitado no edital, porém, caso o licitante seja uma MEI e sua falha for apenas uma certidão fiscal vencida, a mesma tem direito a um prazo de 5 (cinco) dias para regularizar, o qual pode se estender por mais (5) cinco dias.

Conforme indica a experiência prática, enquanto a licitação na modalidade de Pregão é concluída em torno de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias, as realidades sob as modalidades tradicionais, estendem-se por meses e meses.

Outro ponto favorável do Pregão é a economia, já que a administração consegue considerável redução dos preços, isso porque a fase de julgamento se divide em duas etapas. Abrem-se todas as propostas escritas, que são colocadas em ordem de acordo com os preços ofertados e em seguida os licitantes são convidados a oferecerem novas propostas, dando oportunidade que cada um deles cubra o preço oferecido pelos demais, até que se alcance o menor preço.

A modalidade Pregão também se divide em duas subespécies, o Pregão Eletrônico e o Presencial, ambos proporcionam à Administração Pública todas as vantagens já citadas, em especial se comparadas com as modalidades da Lei nº 8.666/93. Sem obstáculo, notasse que o Pregão Eletrônico, por utilizar de recursos tecnológicos, apresenta vantagens ainda maiores em comparação com o Pregão Presencial.

- Primeira vantagem do Pregão Eletrônico: por ser através de internet não há tanto papel quanto no Presencial. As propostas e quase todos os atos adequados são enviados e recebidos por meio de internet, o que diminui a burocracia e as formalidades;
- Segunda vantagem do Pregão Eletrônico: baseia-se na simplificação das atividades do pregoeiro, isso porque nesse tipo de modalidade é o sistema que recebem todos os lances e já

coloca em ordem. O que faz com que a atividade do pregoeiro no Pregão Eletrônico, seja mais simples do que no Pregão Presencial, embora que ainda recaiam sobre os “ombros do pregoeiro” diversas responsabilidades;

- Terceira vantagem do Pregão Eletrônico: a principal vantagem dos recursos tecnológicos é a aproximação das pessoas, o que trás inúmeras vantagens positivas em um processo de licitação pública. Sem dúvida, esta é a maior vantagem em relação ao Pregão Presencial, considerando que a aproximação das pessoas implica na ampliação da competitividade;

- Quarta vantagem do Pregão Eletrônico: por fim, no Pregão Presencial, o pregoeiro tem uma série de responsabilidades, ou seja, praticamente todo o processo é conduzido pelo mesmo, que deve realizar o credenciamento, receber os envelopes, classificar as propostas, começar os lances verbais, analisar a qualidade das propostas, verificaros documentos de habilitação, dar oportunidade para que os licitantes interponham recursos e conforme o caso atribuir o objeto da licitação ao vencedor. Acima de tudo a atividade exercida pelo pregoeiro é complexa e múltipla, em vigor dos lances verbais que tomam muito tempo e dele surgem dificuldades, para que tudo decorra de maneira correta.

Ressalta-se que, em uma licitação tradicional em especial no Pregão Presencial é de fundamental importância que os licitantes sejam representados, até para que os mesmos tenham condições de apresentarem lances verbais e manifestar recursos administrativos. Os licitantes que não estiverem representados não poderão ofertar lances verbais e nem manifestar algum tipo de recurso administrativo.

Assim, com base no que foi relatado, fica claro que para obtenção de sucesso no Pregão Presencial, os licitantes devem se fazer presente na sessão, o que torna comum que apenas empresas próximas da cidade demonstrem interesse em participar. Já no Pregão Eletrônico, com o uso das tecnologias diversas empresas ou pessoas distantes da cidade têm condições de participar tendo em vista que não terá despesa com transporte.

Sendo assim fica claro que o número de participantes do Pregão Eletrônico é muito maior do que o número de participantes no Pregão Presencial, o que é mais vantajoso para a Administração Pública, pois quanto, mais participantes entrarem na disputa maior número de lances irá ocorrer e conseqüentemente menor será o valor pago pela Administração Pública para aquisição daquele bem ou serviço comum.

4 Sistema de Registro de Preço

Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, raramente ou sucessivas, sem a necessidade de realiza um novo processo licitatório para aquisição, em que os interessados concordam em manter os preços registrados

pelo órgão gerenciador, esses preços são lançados em uma Ata de Registro de preço visando às contratações futuras, obedecendo às condições estipuladas no ato convocatório da licitação. O Estatuto Federal das Licitações, Lei nº 8.666/93, Artigo 15º, II, determina que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preço – SRP.

O Registro de Preço é adotado em razão de diversos fatores como quando houver necessidade de compras habituais, quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes, quando a estocagem dos produtos não for recomendável, quando for viável a entrega parcelada, quando não for possível definir a quantidade exata da demanda e quando for conveniente a mais de um órgão da Administração. Tudo acontece como um certame licitatório da modalidade Pregão incluindo apenas a Ata de Registro de Preço.

4.1 VANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O SRP é uma ferramenta que facilita e melhora os processos de licitação para a Administração Pública, algumas vantagens são:

- a redução dos processos licitatórios;
- redução de custos financeiros;
- formação de estoques virtuais, sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito do produto;
- aquisição realizada de acordo com a necessidade, tendo em vista que a entrega é feita de forma parcelada;
- atendimento as demandas imprevisíveis;
- maior possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de pequeno porte, também em virtude da entrega ser de forma parcelada;

4.2 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Qualquer órgão poderá solicitar a adesão a uma Ata de Registro de Preço realizado pelo órgão gerenciador. Essa adesão também é conhecida como Carona e para que se possa utilizar essa ferramenta, o órgão interessado deverá encaminhar um ofício do termo de adesão para o órgão gerenciador da ata, contendo a indicação do seu interesse e a quantidade estimada de aquisição, se estiver tudo conforme a lei, o órgão gerenciador entra em contato

com o fornecedor para verificar se o mesmo tem interesse de fornecer também para outro órgão os produtos indicados, pelos mesmos preços, marcas e qualidades registradas na Ata.

Com a concordância da empresa, o órgão gerenciador encaminha a autorização para o órgão aderente, bem como os dados da empresa e a cópia da Ata de Registro de Preço, com todas as especificações do processo licitatório, em seguida o órgão que quer realizar a adesão entra em contato com o fornecedor e solicita os produtos autorizados pelo órgão gerenciador da ata.

Devidamente autorizado, o órgão que realizou a adesão, prepara o processo, faz sua homologação e assina o contrato do mesmo.

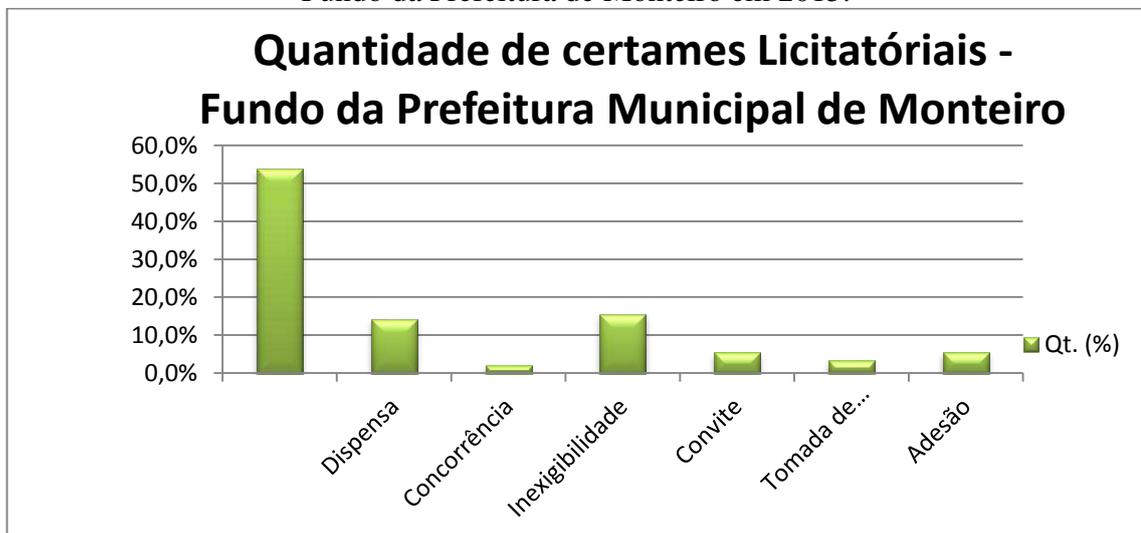
5 ESTUDO DE CASO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Os dados dessa pesquisa foram colhidos a partir da análise dos processos licitatórios do ano de 2015 alocados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, a qual se localiza no cariri paraibano a 304 km da capital João Pessoa. O município é o maior em extensão territorial do estado da Paraíba sendo composto por 35 mil habitantes.

A Prefeitura Municipal de Monteiro se divide em quatro fundos que são: Assistência Social, Saúde, Educação e Prefeitura, onde cada um realiza os certames referentes às necessidades e pertinências cabíveis aos mesmos. O referido estudo foi feito em cima do fundo da Prefeitura tendo em vista que o mesmo abrange uma maior amplitude de secretarias, que são a secretaria de Administração, Infraestrutura e Agricultura.

Conforme os dados apurados no ano de 2015 constataram-se que a maior quantidade de licitações realizadas pelo fundo da Prefeitura no Município de Monteiro, ocorreu através da modalidade Pregão Presencial (53,9%), seguido por inexigibilidade (15,4%), Dispensa (14,3%), Convite e Adesão (5,5%) cada, Tomada de Preço (3,3%) e Concorrência (2,2%).

Gráfico 01 – Percentual de Licitações realizadas pelo Fundo da Prefeitura de Monteiro em 2015.



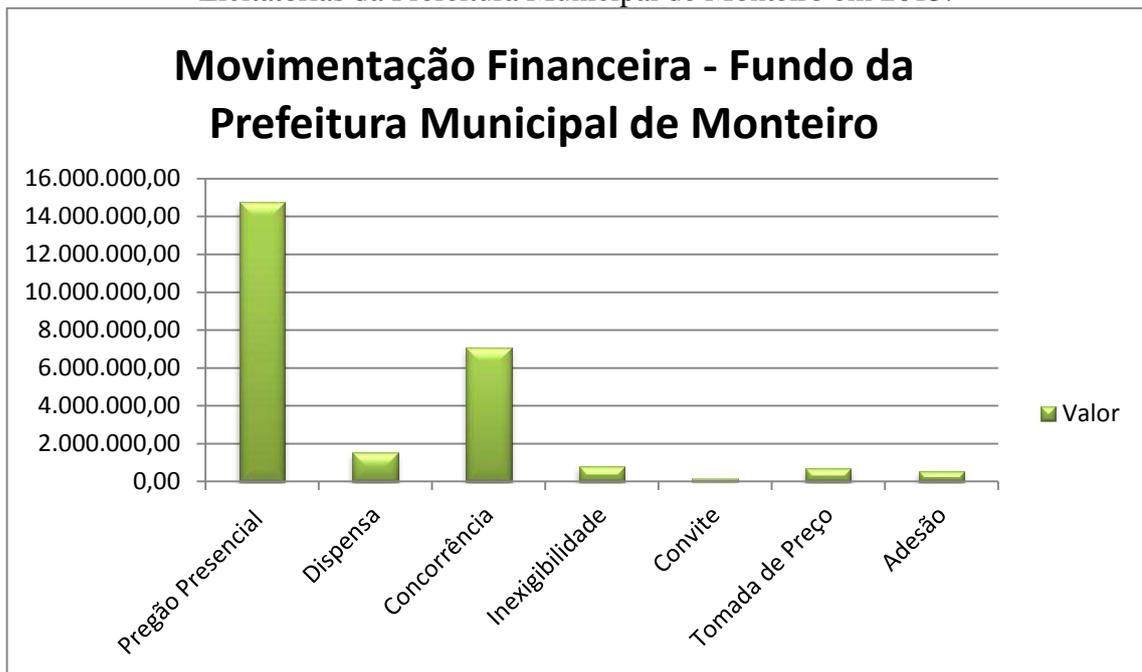
Fonte: Prefeitura Municipal de Monteiro.

O gráfico acima discrimina entre as modalidades de licitação a mais utilizada pelo Município foi o Pregão Presencial representando 53,9% das licitações realizadas no ano de 2015, pelo fato de ser uma das modalidades, mas interessante para a Administração Pública, pelo fato que o objeto se assemelha bastante ao licitado.

Relacionando o percentual de licitação apresentada no gráfico 01 o mais usado foi o Pregão Presencial e no que diz respeito à quantidade de recursos financeiros essa modalidade

sozinha movimentou R\$ 14.731.332,49 (Quatorze milhões setecentos e trinta e um mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), entre essas aquisições de bens e serviços adquiridos pelo fundo da prefeitura de Monteiro está Aquisição de Gêneros Alimentícios, Aquisição de Combustíveis e derivados de Petróleo, Aquisição de Material de Construção, Aquisição de Material de expediente, Aquisição de Material Gráfico, Aquisição Material Elétrico.

Gráfico 02 – Movimentação Financeira nos Certames Licitatórios da Prefeitura Municipal de Monteiro em 2015.



Fonte: Prefeitura Municipal de Monteiro.

Como relata o gráfico à cima, o movimento financeiro dos certames licitatório do município de Monteiro movimentou ao total de R\$ 25.480.607,98 (Vinte e cinco milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e sete reais e noventa e oito centavos), do qual R\$ 14.731.332,49 (Quatorze milhões setecentos e trinta e um mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) foi apenas da modalidade Pregão Presencial, seguida pela modalidade Concorrência com R\$ 7.059.931,16 (Sete milhões cinqüenta e nove mil novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) sendo que no gráfico 01 só representou 2,2% da quantidade de licitação no referido ano, a modalidade Dispensa com R\$ 1.518.578,32 (Um milhão quinhentos e dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), Inexigibilidade R\$ 785.460,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais), Tomada de Preço R\$ 696.003,20 (Seiscentos e noventa e dois mil três reais e vinte centavos), Adesão R\$ 551.610,47 (Quinhentos e cinqüenta e um mil seiscentos e dez

reais e quarenta e sete centavos) e for fim o Convite com R\$ 137.692,34 (Cento e trinta e sete mil seiscientos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Os gráficos 01 e 02 discriminam entre as modalidades de licitação adotadas pelo município, que o Pregão Presencial foi a, mas utilizada tanto em relação a quantidade quanto em relação a movimentação financeira.

Segundo os estudos realizados na Prefeitura Municipal de Monteiro, especificado no fundo da prefeitura, referente à Lei nº 8.666/93 no Artigo 22º as únicas modalidades que não foram utilizadas foi Concurso e Leilão, justificada sua ausência pela não necessidade dos mesmos, já com base na Lei nº 10.520/02, o Pregão Eletrônico não foi utilizado, ausência justificada principalmente pela baixa qualidade de internet disponibilizada na região, além de apresentar algumas desvantagens como a queda na conexão do sistema, excesso de prazo para receber os documentos de habilitação e para realizar a análise dos mesmos, o que impossibilita o pregoeiro de negociar diretamente com o licitante tanto no que diz respeito aos lances quanto na apresentação de recurso.

5.1 PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL NA PREFEITURA DE MONTEIRO

No início do certame do Pregão Presencial o pregoeiro realiza o credenciamento dos representantes legais de cada empresa ali presente. No credenciamento deve constar os documentos de identificação do representante, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, procuração particular com poderes específicos para este processo ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante quanto à formulação de lances verbais e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão e os anexos que constam no edital (carta de credenciamento, declaração de não enquadramento, declaração de habilitação para o credenciamento e declaração), todos os documentos devem ser autenticados, ou pelo cartório ou pela comissão de licitação. Após o encerramento do credenciamento é solicitada a entrega dos envelopes o primeiro contendo a proposta e o segundo contendo a habilitação.

Na segunda etapa dando continuidade ao ato são abertos os envelopes com as propostas, o modelo da proposta consta nos anexos do edital, realizada a análise dos requisitos formais e materiais da proposta, as mesmas são classificadas e ordenadas sobre o critério de menor preço, dando início agora a terceira etapa que é a fase dos lances onde os licitantes com

melhor classificação (conforme a regra do Artigo 4º, VIII e IX da Lei 10.520/02), são convocados a reduzirem suas propostas, tipo um leilão só que de forma inversa, finalizada a etapa dos lances o pregoeiro dará início a quarta e última etapa da sessão que diz respeito a análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado.

Geralmente no município de Monteiro na modalidade de pregão são solicitados os documentos de: Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal; Alvará e FIC; Prova de quitação com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade; Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizado; Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa às contribuições sociais fornecidas pelo INSS, devidamente atualizado; Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Execução Patrimonial.

Esses são os documentos solicitados pela comissão de Licitação para constar no envelope da habilitação do Pregão Presencial. São documentos de habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira. Os documentos estando conforme o edital, o pregoeiro declara o licitante vencedor da licitação e concede aos demais licitantes o direito de manifestar a intenção de recurso, se houver manifestação, o pregoeiro encerra a sessão para os interessados apresentarem seus recursos, ao contrário se não houver manifestação o pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e encaminhará o processo para homologação.

No caso específico do Município de Monteiro a comissão de licitação é formada por um pregoeiro, um secretário, um membro e um suplente, e tem validade de um ano. A comissão de licitação atual teve início no dia 02 de janeiro de 2015 com a numeração 006/2015 e 007/2015, como consta em anexo 01.

6 CONCLUSÃO

O propósito traçado no referido estudo foi realizar uma análise das modalidades de licitação, tendo sido abordado suas modalidades, características, conceitos, procedimentos, princípios e vantagens, em especial do pregão presencial na esfera do fundo Municipal da Prefeitura de Monteiro, o qual é responsável pela aquisição de bens e serviços da Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Serviços Urbanos.

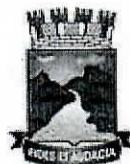
O pregão é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços, e ao ser comparado com as demais modalidades prevista na Lei nº 8.666/93, possui alguns diferenciais como ser, mas rápido, eficaz e democrático e garante uma economia imediata na aquisição de bens e serviços. O pregão possibilita o acréscimo da competitividade e a ampliação de participantes com diversos fornecedores nas licitações, além de ser mais ágil porque desburocratiza os procedimentos quando faz a inversão nas etapas da licitação, indicando pelo credenciamento, os envelopes de propostas de preço e da habilitação. Nessa modalidade somente após ser declarado o vencedor é que se analisa a documentação de habilitação, diferente das outras modalidades que primeiro analisa a documentação e depois declara quem venceu.

Desta forma, fica claro que no presente momento e tendo em vista a atual realidade ao qual vive a Prefeitura Municipal de Monteiro, o pregão presencial é, mas vantajoso para o Município. Além de permitir que a competição desta modalidade fique para os licitantes da própria região, já que ficaria inviável para os licitantes de outras regiões que teriam custos pelo deslocamento até a cidade ou mesmo outros gastos, aumentando assim a renda do município.

A partir deste trabalho aprendi muito sobre a área de compras e licitações, sendo indispensável este setor na Administração Pública, é fundamental a busca de propostas mais vantajosas, buscando a melhor forma de gerir os recursos públicos disponíveis. Espero pode colaborar, não apenas como servidor da prefeitura, mas também como munícipe que espera que os recursos públicos sejam aplicados da melhor forma e com transparência.

REFERENCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. São Paulo: Manole, 2004.
- JUSTEN FILHO. **Pregão: nova modalidade de licitação**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro. v. 221, jul/set 2000.
- LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. 5 ed. 5. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm . Acessado 02.03.2016
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- MEIRELLES, H.L. **Licitação e contrato administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contratos Administrativos**. 12 ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.
- SEBRAE. **Compras Governamentais**. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/micro-e-pequenas-empresas/registro-de-precos-29out2014.pdf>>. Acessado em 01 maio de 2016.
- SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 14ª. ed. São Paulo: Método, 2013
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU** – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PORTARIA/GAPRE N. 006/2015

Monteiro, 02/01/2015.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Monteiro, e de acordo com o artigo 51 da Lei n. 8.666/93,

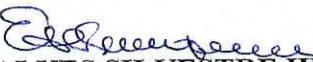
RESOLVE

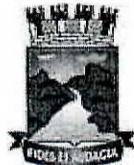
1. NOMEAR, para o período de 02 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura do Município de Monteiro/PB e das Comissões Setoriais de Licitações dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, composta pelos seguintes membros:

1. ERINALDO ARAÚJO SOUSA – Presidente;
2. ROMEU DE ANDRADE ROMÃO – Secretário;
3. CARLOS BISPO QUARESMA – Membro;
4. FRED ROBSON FERREIRA DE SOUSA – Suplente.

2. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o Membro a atuar no lugar do Secretário, enquanto que o Suplente funcionará como Membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Revogam-se as disposições em contrário.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PORTARIA GP N.º 007/2015.

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** as exigências do Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o senhor **ERINALDO ARAÚJO SOUSA**, para exercer o cargo de **PREGOEIRO OFICIAL**, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e da Secretaria de Assistência Social do Município de Monteiro, na modalidade Pregão.

Art. 2º - Fica designada a equipe de apoio ao Pregoeiro, com a finalidade de auxiliar o Pregoeiro Oficial em todas as fases do processo licitatório, na modalidade Pregão, sendo os seguintes:

- **CARLOS BISPO QUARESMA**
- **ROMEU DE ANDRADE ROMAO**
- **VANDEVALDO AMBROSIO DE LIRA**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2015.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
Prefeita Municipal